



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSCRIÇÃO  
E IDENTIFICAÇÃO NACIONAL

Nome: FELIPE SACON  
RG: 506048862 8/28/73 RS

CPF: 006.613.940-69  
DATA NASCIMENTO: 21/01/1985

Relação: ADILAR SACON

LEDA LOURDES SACON

REMESSA: [ ] AC: [ ] CRT. MAR: [ ]

VALIDADE: 05/07/2024  
13/03/2003

NP REGISTRO: 02779600632

OBSERVAÇÕES:



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1890429824



PROIBIDO PLASTIFICAR  
1890429824

LOCAL: TAFEJARA, RS  
ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

DATA EMISSÃO: 09/07/2019

62110402143  
88223397377

RIO GRANDE DO SUL



**MECANICA SACION E FRUSCALSO LTDA**

Sicredi

Agência: 0268

Conta Corrente: 74602-9



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43201810986

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MECANICA SACION E FRUSCALSO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2100201038

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO                                 |
|------------|---------------|------------------|------|-----------------------------------------------------------|
| 1          | 002           |                  |      | ALTERACAO                                                 |
|            | 020           | 1                |      | ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL                             |
|            | 2247          | 1                |      | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL                               |
|            | 2221          | 1                |      | ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) |
|            | 2003          | 1                |      | ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR                          |

TAPEJARA

Local

1 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

☐ NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Responsável

### DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Responsável

### DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

## OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7769115 em 08/07/2021 da Empresa MECANICA SACION E FRUSCALSO LTDA, CNPJ 93115384000179 e protocolo 212044524 - 22/06/2021. Autenticação: B8DD11569BA09B22E7B9E8D8E9D3319FCBFAC89E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/204.452-4 e o código de segurança NB5C. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 21/204.452-4              | RSP2100201038                        | 18/06/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s)                       |              |                 |
|--------------------------------------------------------|--------------|-----------------|
| CPF                                                    | Nome         | Data Assinatura |
| 006.613.940-69                                         | FELIPE SACON | 01/07/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br |              |                 |
| Selo Ouro - Biometria TSE                              |              |                 |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7769115 em 08/07/2021 da Empresa MECANICA SACON E FRUSCALSO LTDA, CNPJ 93115384000179 e protocolo 212044524 - 22/06/2021. Autenticação: B8DD11569BA09B22E7B9E8D8E9D3319FCBFAC89E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/204.452-4 e o código de segurança NB5C. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

**SACON, DAMETO & CIA LTDA-ME**  
CNPJ Nº: 93.115.384/0001-79 – NIRE Nº: 43201810986

**FELIPE SACON**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Tapejara-RS, em 21/01/1985, empresário, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilhos nº 132, bairro São Cristóvão, nesta cidade de Tapejara-RS, CEP: 99950-000, portador da Carteira de Identidade nº 5060445862-SJS/RS, do CPF nº 006.613.940/69;

**VOLNEI FRUSCALSO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Tapejara-RS, em 10/05/1986, empresário, residente e domiciliado na Rodovia RS463, Km 1, SN, Vila Linha Spagnol, nesta cidade de Tapejara-RS, CEP 99950-000, portador da Carteira de Identidade nº 1060480892 expedida pela SJS/RS e do CPF nº 012.172.060/86;

**ADILAR SACON**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens em 30/12/1978, nascido na cidade de Tapejara-RS em 01/08/1953, filho de João Sacon e Honorina Bogoni Sacon, empresário, residente e domiciliado na Rua Travessa Orlando Bonfante nº 32, bairro Centro, na cidade de Tapejara-RS, CEP 99950-000, portador da cédula de identidade de nº 2009835361 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 197.100.030/20; e,

**LIDIO DAMETO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens em 03/08/1985, nascido na cidade de Tapejara-RS em 17/10/1955, filho de Selvino Paulo Dameto e Assunta Joana Dameto, empresário, residente e domiciliado na Av 7 de Setembro, 1681, bairro Centro, na cidade de Tapejara-RS, CEP 99950-000, portador da cédula de identidade de nº 1018005411 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 204.938.000/34;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **SACON, DAMETO & CIA LTDA-ME**, estabelecida na Rua João XXIII nº 234, bairro São Paulo, na cidade de Tapejara-RS, CEP: 99950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 93.115.384/0001-79, constituída conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43201810986 na data de 26 de outubro de 1989, e posteriores alterações e consolidação sob nº 2417863 em 19/05/2004, e nº 3896200 em 09/01/2014, resolvem de comum acordo alterar seus instrumentos sociais, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O sócio **ADILAR SACON**, detentor de 28.000 (vinte e oito mil) quotas, cede e transfere, por venda, neste ato, a quantia de 370 (trezentas e setenta) quotas pelo valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), ao sócio **FELIPE SACON**; e a quantia de 370 (trezentas e setenta) quotas pelo valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), ao sócio **VOLNEI FRUSCALSO**, totalmente pagos neste ato, em moeda corrente nacional, e de cujo recebimento dá por meio desta cláusula a mais ampla e irrevogável quitação para não mais repetir.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O sócio **LIDIO DAMETO**, detentor de 21.000 (vinte e uma mil) quotas, cede e transfere, por venda, neste ato, a quantia de 630 (seiscentas e trinta) quotas pelo valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), ao sócio **FELIPE SACON**; e a quantia de 630 (seiscentas e trinta) quotas pelo valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), ao sócio **VOLNEI FRUSCALSO**, totalmente pagos neste ato, em moeda corrente nacional, e de cujo recebimento dá por meio desta cláusula a mais ampla e irrevogável quitação para não mais repetir.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Após as alienações descritas nas cláusulas anteriores, o sócio **ADILAR SACON**, casado com Leda Lourdes Sacon, filha de Selvino Paulo Dameto e Assunta Joana Dameto, do lar, residente e domiciliada na Rua Travessa Orlando Bonfante nº 32, bairro Centro, na cidade de Tapejara-RS, portadora da cédula de identidade de nº 5019076743 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 932.737.630-04, detentor de 27.260 (vinte e sete mil duzentas e sessenta) quotas, e o sócio **LIDIO DAMETO**, casado com Jane Arlete Dameto, filha de Manoel de Oliveira e Gemma Petronilla Peruzzo, do lar, residente e domiciliada na Av 7 de Setembro nº 1681, bairro Centro, na cidade de Tapejara-RS, portadora da cédula de identidade de nº 1072531682 expedida pela SJS/RS e do CPF nº 937.322.520-00, detentor de 19.740 (dezenove mil setecentas e quarenta) quotas, totalizando ambos a quantia de 47.000 (quarenta e sete mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalizando a importância de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), **retiram-se da sociedade**, neste ato, recebendo por saldo de seus haveres, o valor correspondente ao de suas quotas, a totalidade do seguinte imóvel: **UM TERRENO URBANO**, da quadra nº 138, de forma irregular, com área superficial de quatrocentos e sessenta metros quadrados (460-m²), situado no lado ímpar da Rua João XXIII, nesta cidade, distante 26 metros da esquina com a Avenida Sete de Setembro, quarteirão formado pelas ruas citadas e as Ruas Padre Damim e Rua do Comércio, confrontando e medindo: ao SUDOESTE, com a Rua João XXIII, onde mede 14 metros; ao NORDESTE, com o terreno nº 10, onde mede 12 metros; e com o terreno de Moacir Sbardelotto, onde mede 02 metros; ao SULESTE, com o terreno de Rosalino Favaretto, onde mede 20 metros e com terreno de Moacir Sbardelotto, onde mede 15 metros; e, ao NOROESTE, com o lote nº 06, onde mede 35



metros, contendo UM PRÉDIO DE ALVENARIA, destinado para comércio, com a área construída de 300-m2, possuindo o nº 234, que é de propriedade desta sociedade e encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara RS no Livro Nº 2 – Registro Geral, Folha 1, Matrícula 8011. Da seguinte forma:

- A) ADILAR SACON receberá o pagamento de R\$ 27.260,00 (vinte e sete mil duzentos e sessenta reais) referente ao valor total de suas quotas, a Fração de 58,00% (cinquenta e oito por cento) do IMÓVEL.
- B) LIDIO DAMEITO receberá o pagamento de R\$ 19.740,00 (dezenove mil setecentos e quarenta reais) referente ao valor total de suas quotas, a Fração de 42,00% (quarenta e dois por cento) do IMÓVEL.
- Declarando, ambos os retirantes, nada mais ter a receber ou reclamar quer da presente sociedade quer de seus sócios.

#### CLÁUSULA QUARTA

O Capital social que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e que após a retirada dos sócios descritos na cláusula anterior restou em R\$ 3.000,00 (três mil reais), por decisão dos sócios remanescentes passa a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, aumento este no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, oriundo da conta "Reserva para Aumento de Capital", e atribuído aos sócios na proporcionalidade de suas quotas capital, passando a ficar assim subscrito pelos sócios:

| Nome do Sócio       | Valor R\$     | Nº Quotas              |
|---------------------|---------------|------------------------|
| a) FELIPE SACON     | R\$ 30.000,00 | 30.000 quotas (50,00%) |
| b) VOLNEI FRUSCALSO | R\$ 30.000,00 | 30.000 quotas (50,00%) |

#### CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O nome empresarial passa a ser: **MECÂNICA SACON E FRUSCALSO LTDA.**

#### CLÁUSULA OITAVA

O nome de fantasia passa a ser: **MECÂNICA SACON E FRUSCALSO.**

#### CLÁUSULA NONA

Todas as demais cláusulas do instrumento de Consolidação registrado na Junta Comercial sob nº 3896200 em 09/01/2014, citado no preâmbulo deste e que por este instrumento não sofreram alteração, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento.

Tapejara/RS, 30 de Junho de 2021.

Adilar Sacon

Lidio Dameto

Felipe Sacon

Volnei Fruscalso





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 21/204.452-4              | RSP2100201038                        | 18/06/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s)                       |              |                 |
|--------------------------------------------------------|--------------|-----------------|
| CPF                                                    | Nome         | Data Assinatura |
| 197.100.030-20                                         | ADILAR SACON | 01/07/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br |              |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                        |              |                 |

|                                                        |              |            |
|--------------------------------------------------------|--------------|------------|
| 006.613.940-69                                         | FELIPE SACON | 01/07/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br |              |            |
| Selo Ouro - Biometria TSE                              |              |            |

|                                                                                       |              |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|
| 204.938.000-34                                                                        | LIDIO DAMETO | 01/07/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br                                |              |            |
| Selo Prata - Bannrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking |              |            |

|                                                        |                  |            |
|--------------------------------------------------------|------------------|------------|
| 012.172.060-86                                         | VOLNEI FRUSCALSO | 01/07/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br |                  |            |
| Selo Ouro - Biometria TSE                              |                  |            |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7769115 em 08/07/2021 da Empresa MECANICA SACON E FRUSCALSO LTDA, CNPJ 93115384000179 e protocolo 212044524 - 22/06/2021. Autenticação: B8DD11569BA09B22E7B9E8D8E9D3319FCBFAC89E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/204.452-4 e o código de segurança NB5C. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MECANICA SACON E FRUSCALSO LTDA, de CNPJ 93.115.384/0001-79 e protocolado sob o número 21/204.452-4 em 22/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7769115, em 08/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Priscila Buhler. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)                                                                                                                      |              |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                               | Nome         | Data Assinatura |
| 006.613.940-69                                                                                                                    | FELIPE SACON | 01/07/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  |              |                 |
| Selo Ouro - Biometria TSE                                                                                                         |              |                 |

### Documento Principal

| Assinante(s)                                                                                                                        |                  |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                 | Nome             | Data Assinatura |
| 012.172.060-86                                                                                                                      | VOLNEI FRUSCALSO | 01/07/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    |                  |                 |
| Selo Ouro - Biometria TSE                                                                                                           |                  |                 |
| 006.613.940-69                                                                                                                      | FELIPE SACON     | 01/07/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  |                  |                 |
| Selo Ouro - Biometria TSE                                                                                                           |                  |                 |
| 197.100.030-20                                                                                                                      | ADILAR SACON     | 01/07/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  |                  |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                     |                  |                 |
| 204.938.000-34                                                                                                                      | LIDIO DAMETO     | 01/07/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  |                  |                 |
| Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking                                                |                  |                 |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/06/2021



Documento assinado eletronicamente por Priscila Buhler, Servidor(a) Público(a), em 08/07/2021, às 16:27.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 21/204.452-4.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF                              | Nome                                |
| 193.107.810-68                   | CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES |

Porto Alegre. quinta-feira, 08 de julho de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7769115 em 08/07/2021 da Empresa MECANICA SACON E FRUSCALSO LTDA, CNPJ 93115384000179 e protocolo 212044524 - 22/06/2021. Autenticação: B8DD11569BA09B22E7B9E8D8E9D3319FCBFAC89E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/204.452-4 e o código de segurança NB5C. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

**SACON & DAMETO LTDA-ME**

CNPJ Nº: 93.115.384/0001-79 – NºRE Nº: 43201810986

**ADILAR SACON**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido na cidade de Tapejara/RS em 01/08/1953, empresário, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 40, bairro Centro, na cidade de Tapejara-RS, CEP 99950-000, portador da cédula de identidade de nº 2009835361 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 197.100.030/20; e,

**LIDIO DAMETO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido na cidade de Tapejara/RS em 17/10/1955, empresário, residente e domiciliado na Av 7 de Setembro, 1681, bairro Centro, na cidade de Tapejara-RS, CEP 99950-000, portador da cédula de identidade de nº 1018005411 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 204.938.000/34;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **SACON & DAMETO LTDA-ME**, estabelecida na Rua João XXIII nº 234, bairro São Paulo, na cidade de Tapejara/RS, CEP: 99950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 93.115.384/0001-79, constituída conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43201810986 na data de 26 de outubro de 1989, e posterior alteração e consolidação sob nº 2417863 em 19/05/2004, resolvem de comum acordo **alterar e consolidar** seus instrumentos sociais, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

São admitidos na sociedade os novos sócios: **FELIPE SACON**, brasileiro, solteiro, maior, nascido na cidade de Tapejara-RS, em 21/01/1985, empresário, residente e domiciliado na Rua Travessa Orlando Bonfante nº 32, bairro Centro, nesta cidade de Tapejara/RS, CEP: 99950-000, portador da Carteira de Identidade nº 5060445862-SJS/RS, do CPF nº 006.613.940/69; e, **VOLNEI FRUSCALSO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Tapejara/RS, em 10/05/1986, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1060480892 expedida pela SJS/RS e do CPF nº 012.172.060/86, residente e domiciliado na Av Valdo Nunes Vieira, nº 386, Ap 803, centro, nesta cidade de Tapejara-RS, CEP 99950-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O sócio **ADILAR SACON**, detentor de 29.000 (vinte e nove mil) quotas, cede e transfere, por venda, neste ato, a quantia de 500 (quinhentas) quotas pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao sócio **FELIPE SACON**; e a quantia de 500 (quinhentas) quotas pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao sócio **VOLNEI FRUSCALSO**, totalmente pagos neste ato, em moeda corrente nacional, e de cujo recebimento dá por meio desta cláusula a mais ampla e irrevogável quitação para não mais repetir, declarando nada mais ter a receber ou reclamar quer da presente sociedade quer de seus sócios, relativamente à presente venda.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Em virtude das alterações descritas nas cláusulas anteriores, o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, passa a ficar assim subscritas pelos sócios:

| Nome do Sócio       | Valor R\$     | Nº Quotas              |
|---------------------|---------------|------------------------|
| a) ADILAR SACON     | R\$ 28.000,00 | 28.000 quotas (56,00%) |
| b) LIDIO DAMETO     | R\$ 21.000,00 | 21.000 quotas (42,00%) |
| c) FELIPE SACON     | R\$ 500,00    | 500 quotas (1,00%)     |
| d) VOLNEI FRUSCALSO | R\$ 500,00    | 500 quotas (1,00%)     |

**CLÁUSULA QUARTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA**

A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA**

A administração da sociedade, sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, caberá ao sócio **FELIPE SACON** e nas suas faltas ou impedimentos ao sócio **VOLNEI FRUSCALSO**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerenciar e administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### CLÁUSULA OITAVA

Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios no decorrer do próprio exercício, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

#### CLÁUSULA NONA

O nome empresarial passa a ser: **SACON, DAMETO & CIA LTDA-ME**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

À vista das modificações ora ajustadas, **consolida-se o contrato social**, com a seguinte redação:

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de **SACON, DAMETO & CIA LTDA-ME**, estabelecida na Rua João XXIII, nº 234, bairro São Paulo, na cidade de Tapejara/RS, CEP: 99950-000.

2ª. A sociedade iniciou suas atividades em 18 de outubro de 1989 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

3ª. A sociedade tem por objetivo a atividade de Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, Caminhões e Automóveis, bem como, a Prestação de Serviços de Manutenção Reparação de Máquinas Agrícolas, Máquinas Rodoviárias, Caminhões e Automóveis.

4ª. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas pelos sócios:

| Nome do Sócio       | Valor R\$     | Nº Quotas              |
|---------------------|---------------|------------------------|
| a) ADILAR SACON     | R\$ 28.000,00 | 28.000 quotas (56,00%) |
| b) LIDIO DAMETO     | R\$ 21.000,00 | 21.000 quotas (42,00%) |
| c) FELIPE SACON     | R\$ 500,00    | 500 quotas (1,00%)     |
| d) VOLNEI FRUSCALSO | R\$ 500,00    | 500 quotas (1,00%)     |

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade, sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, caberá ao sócio **FELIPE SACON** e nas suas faltas ou impedimentos ao sócio **VOLNEI FRUSCALSO**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerenciar e administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



**10ª.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas do administrador, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

**11ª.** As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que deverão ser convocadas e conduzidas pelos administradores conforme o que segue:

**Parágrafo 1º** - O anúncio da convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

**Parágrafo 2º** - As publicações serão feitas em jornal de grande circulação do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação da sede da sociedade.

**Parágrafo 3º** - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia, bem como haver comprovação da ciência dos mesmos, mediante correspondência registrada ou com protocolização de recebimento daqueles.

**Parágrafo 4º** - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo 5º** - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, e será encaminhada à Junta Comercial Estadual do Rio Grande do Sul para arquivamento e averbação, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião.

**Parágrafo 6º** - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

**Parágrafo 7º** - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo 8º** - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro, juntamente com a ata.

**Parágrafo 9º** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os administradores deverão disponibilizar aos demais sócios, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores, mediante prova do respectivo recebimento.

**Parágrafo 10º** - As reuniões também poderão ser convocadas pelos sócios, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**12ª.** As deliberações dos sócios serão tomadas conforme o seguinte quorum:

**Parágrafo 1º** - Pelos votos correspondentes a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social:

I - para modificação do contrato social;

II - para autorizar incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

**Parágrafo 2º** - Pelos votos correspondentes a  $\frac{2}{3}$  do capital social:

I - para destituição de administrador sócio;

**Parágrafo 3º** - Pelos votos correspondentes a mais de  $\frac{1}{2}$  (metade) do capital social:

I - para designação dos administradores, quando feita em ato separado;

II - para fixação da remuneração de administradores quando previsto no contrato social;

III - para fazer pedido de concordata.

**Parágrafo 4º** - Pela maioria dos votos dos presentes nos demais casos previstos em lei, se esta não exigir quorum mais elevado.

**13ª.** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**14ª.** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**15ª.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo 1º** - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Parágrafo 2º** - Caso um dos sócios queira retirar-se da presente sociedade, deverá cientificar aos demais sócios por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os sócios não poderão vender suas quotas de capital a terceiros, sem que haja antes dado o direito de preferência aos outros sócios mediante carta proposta com validade para 30 (trinta) dias.

16ª. Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios no decorrer do próprio exercício, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

17ª. Fica eleito o foro da comarca de Tapejara/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

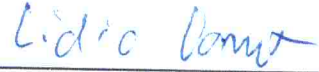
18ª. A sociedade adota o Nome de Fantasia de: **MECÂNICA SACON E DAMETO.**

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (03) três vias.

Tapejara/RS, 29 de novembro de 2013.



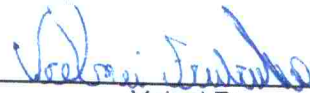
Adilar Sacon



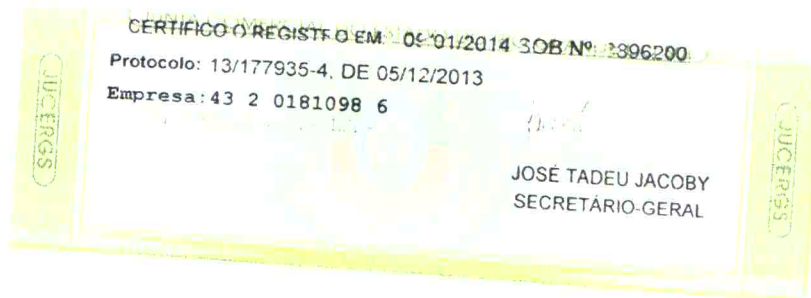
Lidio Dameto



Felipe Sacon



Volnei Fruscalso



**SACON & DAMETO LTDA-ME**

CNPJ Nº: 93.115.384/0001-79 – NIRE Nº: 43201810986

**ADILAR SACON**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido na cidade de Tapejara/RS em 01/08/1953, empresário, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 40, bairro Centro, na cidade de Tapejara-RS, CEP 99950-000, portador da cédula de identidade de nº 2009835361 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 197.100.030/20; e,

**LIDIO DAMETO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido na cidade de Tapejara/RS em 17/10/1955, empresário, residente e domiciliado na Av 7 de Setembro, 1681, bairro Centro, na cidade de Tapejara-RS, CEP 99950-000, portador da cédula de identidade de nº 1018005411 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 204.938.000/34;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **SACON & DAMETO LTDA-ME**, estabelecida na Rua João XXIII nº 234, bairro São Paulo, na cidade de Tapejara/RS, CEP: 99950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 93.115.384/0001-79, constituída conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43201810986 na data de 26 de outubro de 1989, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto social passa a ser o Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, Caminhões e Automóveis, bem como, a Prestação de Serviços de Manutenção Reparação de Máquinas Agrícolas, Máquinas Rodoviárias, Caminhões e Automóveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade passa a adotar o nome de fantasia de: **MECÂNICA SACON E DAMETO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social da sociedade que em 18/10/1989 era de Ncz\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados novos), passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é originário integralmente da conta Reservas de Lucros, totalmente integralizado em moeda corrente do País, passando a ficar assim distribuído entre os sócios:

- a) **ADILAR SACON**, a importância de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) correspondente a 29.000 (vinte e nove mil) quotas (58,00%);
- b) **LIDIO DAMETO**, a importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) correspondente a 21.000 (vinte e um mil) quotas (42,00%).

**CLÁUSULA QUARTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA**

A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA**

A administração da sociedade, sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, caberá ao sócio **ADILAR SACON** e nas suas faltas ou impedimentos ao sócio **LIDIO DAMETO**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerenciar e administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

#### **CLÁUSULA NONA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas do administrador, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que deverão ser convocadas e conduzidas pelos administradores conforme o que segue:

**Parágrafo 1º** - O anúncio da convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

**Parágrafo 2º** - As publicações serão feitas em jornal de grande circulação do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação da sede da sociedade.

**Parágrafo 3º** - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia, bem como haver comprovação da ciência dos mesmos, mediante correspondência registrada ou com protocolização de recebimento daqueles.

**Parágrafo 4º** - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo 5º** - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, e será encaminhada à Junta Comercial Estadual do Rio Grande do Sul para arquivamento e averbação, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião.

**Parágrafo 6º** - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

**Parágrafo 7º** - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo 8º** - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro, juntamente com a ata.

**Parágrafo 9º** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os administradores deverão disponibilizar aos demais sócios, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores, mediante prova do respectivo recebimento.

**Parágrafo 10º** - As reuniões também poderão ser convocadas pelos sócios, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As deliberações dos sócios serão tomadas conforme o seguinte quorum:

**Parágrafo 1º** - Pelos votos correspondentes a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social:

I - para modificação do contrato social;

II - para autorizar incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

**Parágrafo 2º** - Pelos votos correspondentes a  $\frac{2}{3}$  do capital social:

I - para destituição de administrador sócio;

**Parágrafo 3º** - Pelos votos correspondentes a mais de  $\frac{1}{2}$  (metade) do capital social:

I - para designação dos administradores, quando feita em ato separado;



II - para fixação da remuneração de administradores quando previsto no contrato social;

III - para fazer pedido de concordata.

**Parágrafo 4º** - Pela maioria dos votos dos presentes nos demais casos previstos em lei, se esta não exigir quorum mais elevado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo 1º** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Parágrafo 2º** - Caso um dos sócios queira retirar-se da presente sociedade, deverá cientificar aos demais sócios por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os sócios não poderão vender suas quotas de capital a terceiros, sem que haja antes dado o direito de preferência aos outros sócios mediante carta proposta com validade para 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

À vista das modificações ora ajustadas, **consolida-se o contrato social**, com a seguinte redação:

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de **SACON & DAMETO LTDA-ME**, estabelecida na Rua João XXIII, nº 234, bairro São Paulo, na cidade de Tapejara/RS, CEP: 99950-000.

2ª. A sociedade iniciou suas atividades em 18 de outubro de 1989 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

3ª. A sociedade tem por objetivo a atividade de Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, Caminhões e Automóveis, bem como, a Prestação de Serviços de Manutenção Reparação de Máquinas Agrícolas, Máquinas Rodoviárias, Caminhões e Automóveis.

4ª. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas pelos sócios:

c) **ADILAR SACON**, a importância de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) correspondente a 29.000 (vinte e nove mil) quotas (58,00%);

d) **LIDIO DAMETO**, a importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) correspondente a 21.000 (vinte e um mil) quotas (42,00%).

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade, sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, cabe ao sócio **ADILAR SACON** e nas suas faltas ou impedimentos ao sócio **LIDIO DAMETO**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições gerenciar e administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao



interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas do administrador, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

11ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que deverão ser convocadas e conduzidas pelos administradores conforme o que segue:

**Parágrafo 1º** - O anúncio da convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

**Parágrafo 2º** - As publicações serão feitas em jornal de grande circulação do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação da sede da sociedade.

**Parágrafo 3º** - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia, bem como haver comprovação da ciência dos mesmos, mediante correspondência registrada ou com protocolização de recebimento daqueles.

**Parágrafo 4º** - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo 5º** - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, e será encaminhada à Junta Comercial Estadual do Rio Grande do Sul para arquivamento e averbação, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião.

**Parágrafo 6º** - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

**Parágrafo 7º** - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo 8º** - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro, juntamente com a ata.

**Parágrafo 9º** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os administradores deverão disponibilizar aos demais sócios, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores, mediante prova do respectivo recebimento.

**Parágrafo 10º** - As reuniões também poderão ser convocadas pelos sócios, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

12ª. As deliberações dos sócios serão tomadas conforme o seguinte quorum:

**Parágrafo 1º** - Pelos votos correspondentes a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social:

I - para modificação do contrato social;

II - para autorizar incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

**Parágrafo 2º** - Pelos votos correspondentes a  $\frac{2}{3}$  do capital social:

I - para destituição de administrador sócio;

**Parágrafo 3º** - Pelos votos correspondentes a mais de 1/2 (metade) do capital social;

I - para designação dos administradores, quando feita em ato separado;

II - para fixação da remuneração de administradores quando previsto no contrato social;

III - para fazer pedido de concordata;

**Parágrafo 4º** - Pela maioria dos votos dos presentes nos demais casos previstos em lei, se esta não exigir quorum mais elevado.

**13ª.** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**14ª.** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**15ª.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo 1º** - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

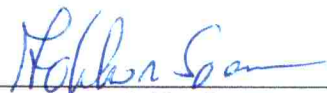
**Parágrafo 2º** - Caso um dos sócios queira retirar-se da presente sociedade, deverá cientificar aos demais sócios por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os sócios não poderão vender suas quotas de capital a terceiros, sem que haja antes dado o direito de preferência aos outros sócios mediante carta proposta com validade para 30 (trinta) dias.

**16ª.** Fica eleito o foro da comarca de Tapejara/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

**17ª.** A sociedade adota o Nome de Fantasia de: **MECÂNICA SACON E DAMETO.**

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (03) três vias, juntamente com duas testemunhas.

Tapejara/RS, 02 de janeiro de 2004.



Adilar Sacon



Lidio Dameto

TESTEMUNHAS:



Leide Cristani - CI nº 1062914112-SSP/RS



Fernando Canali - CI nº 1060517628-SSP/RS



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2004

SOB Nº: 2417863

Protocolo: 04/081253-7

Empresa: 43 2 0181098 6

SACON & DAMETO LTDA



Maria Honorina de Bittencourt Souza  
SECRETARIA-GERAL

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:

**"SACON & DAMETO LTDA"**  
=====

**ADILAR SACON**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua do Comércio nº 40, centro, nesta cidade de Tapejara-RS, portador da Carteira de Identidade sob o nº 2009835361-SSP/RS e do CIC 197.100.030/20, e

**LIDIO DAMETO**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Av. 7 de Setembro nº 1681, centro, nesta cidade de Tapejara-RS, portador da Carteira de Identidade nº 1018005411-SSP/RS e do CIC 204.938.000/34,

Têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e, nas omissões, pela legislação que disciplina essa forma societária:

I

A presente sociedade girará sob a Razão Social de "SACON & DAMETO LTDA".

II

O seu objeto social será o Comércio de Peças e Acessórios para Máquinas e Veículos e a Prestação de Serviços de Reparação de Máquinas e Veículos.

III

O Capital Social será de Ncz\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta mil cruzados novos), dividido em 140.000 (cento e quarenta mil) quotas de Ncz\$ 1,00 (Hum cruzado novo) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

A) ADILAR SACON subscreve e integraliza neste ato a importância de Ncz\$ 81.200,00 (Oitenta e um mil e duzentos cruzados novos) em moeda corrente nacional, correspondente a 81.200 (Oitenta e um mil e duzentas) quotas de Ncz\$ 1,00 (Hum cruzado novo) cada, e

B) LIDIO DAMETO subscreve e integraliza neste ato a importância de Ncz\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos cruzados novos) em moeda corrente nacional, correspondente a 58.800 (Cinquenta e oito mil e oitocentas) quotas de Ncz\$ 1,00 (Hum cruzado novo) cada uma.

IV

A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor to-

## V

O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades iniciarão nesta data.

## VI

A sede social será a Rua João XXIII nº 234, bairro São Paulo, nesta cidade de Tapejara-RS, onde terá seu foro jurídico.

## VII

O uso da firma caberá a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, ficando porém vedado o uso em negócios alheios ou estranhos aos objetivos sociais.

## VIII

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio ADILAR SACON na qualidade de sócio gerente, e na sua ausência ou impedimentos pelo sócio LIDIO DAMETO, na qualidade de sócio sub-gerente.

## IX

Os sócios quando desempenhando funções na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser acertado de comum acordo entre os sócios.

## X

Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral e os lucros ou prejuízos serão rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporcionalidade do capital social de cada um, ou ainda poderá ser levado a conta especial para futura destinação por decisão dos sócios.

## XI

Em caso de morte ou retirada de um dos sócios, a sociedade se dissolverá automaticamente, momento em que será levantado um balanço geral e o resultado será distribuído ou suportado entre os sócios na proporcionalidade do capital de cada um, ou ainda, entre o sócio remanescente e os herdeiros ou sucessores legais do "de cujus".

## XII

Em caso de retirada de sócio, o sócio retirante deverá comunicar os demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## XIII

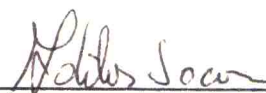
Em caso de um dos sócios desejar alienar as suas quotas de capital, deverá formular proposta de venda aos demais, que terão a preferência e o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar o interesse ficando liberadas para negociação com outrem. após este prazo.

## XIV

Os sócios abaixo assinados declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo.

Tapejara-RS, 18 de Outubro de 1989.

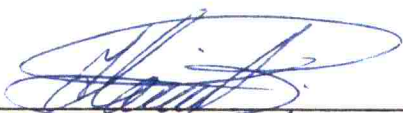


ADILAR SACON



LIDIO DAMETO

TESTEMUNHAS:



ITACIR BÉ



MIGUEL GIRARDI